



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0760308/2019

PA COPAM Nº: 01787/2017/002/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: CJ AREIAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	CNPJ: 16.796.318/0003-22		
EMPREENDIMENTO: CJ AREIAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	CNPJ: 16.796.318/0003-22		
MUNICÍPIO: OLIVEIRA	ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO: A-03-01-8	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	CLASSE 3	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Flávio Lucas Greco Santos	REGISTRO: CREA-MG: 04.0.0000064880		
AUTORIA DO PARECER Mateus Flávio de Castro Faria Analista Ambiental Engenheiro de Minas	MATRÍCULA 1826	ASSINATURA 	
De acordo: Camila Porto Andrade Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.481.987-4		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n. 0760308/2019

Foi formalizado em 14/11/2019, o processo administrativo 01787/2017/002/2019 do empreendimento CJ Areias e Material de Construção LTDA., para a atividade de "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", código A-03-01-8 da DN 217/2017, com produção bruta de 29.000,00 m³/ano, no município de Oliveira/MG. O empreendedor detém a titularidade do processo ANM 833.338/2010.

O empreendimento contará com 3 funcionários, trabalhando 8 h/dia. Seu objeto será a exploração de areia no leito do Rio Jacaré, na qual se utilizará draga de sucção, em balsa flutuante, operada exclusivamente no centro do curso d'água, sempre mantendo distância de suas margens para evitar processos erosivos, como consta no Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Possui Documento Autorizativo Para Intervenção Ambiental (DAIA) DAIA 0036073-D, para fins de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, com as especificações "Tubulação e passagem para extração de areia". IEF solicita que o empreendedor faça o "uso adequado do equipamento de sucção, com observância de uma distância mínima de segurança em relação às margens."

A dragagem para fins de extração mineral, foi autorizada através da Portaria n. 1207960/2019 de Outorga de Direito de Uso de Águas Públicas e Estaduais, entre os pontos de coordenadas 20°45'09,22"S/44°43'40,56"W e 20°45'14,64"S/44°43'38,41"W.

Como consta no RAS, os equipamentos utilizados serão: draga, dispositivo de motobomba e uma pá carregadeira. A draga consiste numa plataforma flutuante construída em material metálico, com dimensões de 3 a metros de largura, 5 a 6 metros de comprimento, onde se encontra montada uma bomba hidráulica acionada por um motor a diesel Mercedes-Benz 1113 ou potência similar, responsável pela sucção através da tubulação de recalque de 6 polegadas, com capacidade de dragar 7 m³ de areia por hora ou 10 m³ de polpa por hora, como informa no RAS.

O minério será estocado ao ar livre, fora da Área de Preservação Permanente. A água excedente do processo irá para bacia de decantação e posteriormente retornará ao Rio Jacaré através de tubulação de PVC com DN = 150 mm.

Foi informado no RAS que o combustível para o abastecimento dos equipamentos será transportado até o empreendimento. Ressalta-se que, o transporte de combustível deverá ser realizado observando-se as normas de segurança e legislação pertinentes. Foi apresentado, através do doc. SIAM R0181899/2019, projeto de plataforma para abastecimento do maquinário e de tratamento de efluentes oleosos em caixa separadora de água e óleo (CSAO). De acordo com o cronograma, o projeto será implantado em um mês.

Os efluentes sanitários serão gerados a uma taxa de 0,2 m³/dia e tratados em ETE composta por fossa, filtro e sumidouro, às coordenadas 528190/7704828, conforme projeto apresentado. A água para o consumo humano será em quantidade média de 6,36 m³/dia, proveniente de cisterna, dentro dos limites do autorizado na Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n. 0151834/2019.



As emissões atmosféricas serão provenientes do tráfego de veículos e mitigada através de manutenção mensal e troca de óleo em empresas autorizadas.

Resíduos sólidos gerados serão papel e plástico, classe II A, a uma taxa de 2 kg/mês, armazenados no empreendimento e destinados à empresa Pró Ambiental. Os resíduos sólidos classe I deverão ser dispostos temporariamente em tambores fechados, identificados e em local coberto, impermeabilizado e com sinalização de segurança. Ressalta-se que a destinação final dos resíduos sólidos e dos efluente deverá seguir as normas aplicáveis, sendo enviados a locais/empreendimentos regularizados.

O imóvel possui matrícula n. 9039, da qual está averbado o CAR MG-3145604-A7AD7B48CE164BA5BDA4E39FB7D4F695, constando área total de 41,6465 ha, e Reserva Legal de 8,6618 ha.

Foi apresentada carta de anuênciia do proprietário do imóvel, para extração mineral de areia e argila e intervenção nos recursos hídricos da propriedade. Também consta no processo declaração de conformidade da prefeitura de Oliveira.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento CJ Areias e Material de Construção Ltda, para a atividade de "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", no município de Oliveira/MG, pelo prazo de 10 anos.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do Empreendimento CJ Areias e Material de Construção LTDA

Para a licença ambiental simplificada, fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art. 16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso. E apresentar cópia das DMR na Supram-ASF.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



**ANEXO II - Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental
Simplificada do empreendimento CJ Areias e Material de Construção LTDA**

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída ⁽¹⁾ da ETE ⁽²⁾	DBO, DQO, sólidos em suspensão totais, pH, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>
Na entrada e na saída ⁽¹⁾ da CSAO ⁽²⁾	DBO, DQO, sólidos em suspensão totais, pH, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, óleos minerais,	<u>Semestral</u>
Na entrada e na saída ⁽¹⁾ da bacia de decantação ⁽²⁾	DBO, DQO, turbidez, sólidos em suspensão totais, pH, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, óleos minerais	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ A saída refere-se ao ponto anterior ao lançamento no sumidouro.

⁽²⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em 4 pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

[Assinatura]